



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.
Pensão Vitalícia. Legalidade.
Concessão de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03028/15

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-13216/13.
02. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.
03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO:
 - 3.1. Nome: FERNANDO LUIS FERNANDES GALVÃO
 - 3.2. Idade: 53 anos.
 - 3.3. Tipo de Pensão: Vitalícia.
04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:
 - 4.1. Nome: SILVANA FERREIRA FERNANDES GALVÃO
 - 4.2. Idade: 48 anos.
 - 4.3. Cargo: Agente Administrativo.
 - 4.4. Lotação: Secretaria de Estado de Saúde.
 - 4.5. Matrícula: 80.366-9.
 - 4.6. Data do Óbito: 16 de março de 2010 (fls. 14).
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
 - 5.1. Natureza: Vitalícia.
 - 5.2. Autoridade Responsável: Presidente Yuri Simpson Lobato.
 - 5.3. Ato e Data: Portarias - P nº 245 de 02/05/2014 (fl. 32).
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 08 de maio de 2014 (fls.33).

06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Em seu Relatório Inicial (fls. 24/26), a Auditoria sugeriu a **citação** da autoridade responsável, para tomar as providências no sentido de **retificar e publicar o ato concessório da pensão**, fazendo constar a **correta identificação da ex-servidora falecida**, in casu, SILVANA FERREIRA FERNANDES GALVÃO, conforme se observa na **certidão de casamento** constante às fls. 15.

Devidamente **citado**, o Presidente da PBPrev apresentou os **documentos** de fls. 31/34, juntando comprovação da **retificação da portaria** nos exatos termos reclamados pela Auditoria.

Desta forma, o gestor previdenciário seguiu integralmente o que fora sugerido pelo **Órgão Auditor**, **restabelecendo, assim, a legalidade da concessão do benefício**.

Assim, após a análise da defesa, a Auditoria nas fls. 38/39, sugeriu a **legalidade do ato de concessão da pensão** de fls. 32, formalizada pela **Portarias - P nº 245 de 02/05/2014**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Srº FERNANDO LUIS FERNANDES GALVÃO, formalizado pela Portarias - P nº 245 de 02/05/2014 (fl. 32).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13216/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor FERNANDO LUIS FERNANDES GALVÃO, formalizado pela Portarias - P nº 245 de 2 de maio de 2014, constante às fls. 32, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 29 de Setembro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO